



PROCESSOS Nº 868/17 e Nº 869/17

PROTOCOLOS Nº 13.965.269-0
Nº 13.965.315-7

DATA: 22/02/16

PARECER CEE/CEIF/CEMEP Nº 84/18

APROVADO EM 14/06/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ÉTICA SANTOS DUMONT – ENSINO FUNDAMENTAL
E MÉDIO

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

EMENTA: Reconhecimento. Atendimento à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelos ofícios nº 1822/17– Sued/Seed e nº 1823/17 – Sued/Seed, de 20/06/17, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no NRE de Londrina, do Colégio Ética Santos Dumont – Ensino Fundamental e Médio, do município de Londrina, pelos quais solicitou o reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

O Colégio Ética Santos Dumont – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Avenida Santos Dumont, nº 1200, Jardim Boa Vista, município de Londrina, mantido pela Escola Ética S/S Ltda – ME, obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 1165/14, de 27/02/14, pelo prazo de 05 anos, de 05/03/14 a 05/03/19.

O Ensino Fundamental e o Ensino Médio, foram autorizados a funcionar pela Resolução Secretarial nº 1165/14, de 27/02/14, pelo prazo de um ano, de 05/03/14 a 05/03/15.

A Comissão de Verificação, instituída pelos Atos Administrativos nº 40/17 e nº 41/17, de 09/02/17, do NRE de Londrina, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos em 10/02/17, pelos quais constatou a existência de condições para o reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio (fls. 106 à 120 e fls. 125 à 140).



PROCESSOS N° 868/17 e N° 869/17

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelos Pareceres n° 1313/17 e n° 1314/17, de 01/06/17, declarou-se favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. (fls. 127 e 128, e fls. 149 e 150)

O processo foi convertido em diligência à Secretaria de Estado da Educação em 18/10/17 e retornou ao CEE/PR em 20/04/18 (fls. 132 à 141 e fls. 154 à 163).

II. MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 12, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

(...) **Melhorias:** a instituição de ensino construiu um bloco escolar com 06 salas de aula e instalações sanitárias para alunos, alunas e para pessoas com necessidades especiais; ampliação de 02 salas de aula em construção adaptada em contêineres. Também houve reforma e ampliação nas instalações sanitárias já existentes para os alunos e alunas; cobertura da quadra poliesportiva; aquisição de tela interativa; 30 *tablets*; 150 jogos de carteiras. (...) Apresenta **Contrato de Locação**, de 16/01/1013, com vencimento em 15/01/2017, e Aditivo do Contrato de Locação não residencial, de 16/01/2017, com renovação até 16/01/2024.

(...) O **prédio escolar** foi adaptado, sendo um sobrado amplo, com dependências externas no fundo e um pátio coberto próximo à entrada principal do Colégio. Foi realizada ampliação com a construção de outro bloco próximo à entrada principal da instituição, com dois pisos, com 06 salas de aula e instalações sanitárias. Também, há 02 salas de aula extras com construção adaptada em contêineres. A pintura interna e externa dos ambientes encontram-se em bom estado de conservação.

(...) As **condições** de higiene, salubridade, saneamento, acesso e iluminação estão adequadas para o atendimento da comunidade escolar. Possui entradas alternativas para os alunos em ruas com menor fluxo de veículos. O estado de conservação do prédio é bom. (...) **Laboratório de Informática:** não possui espaço específico. Disponibiliza na biblioteca 30 *tablets* para uso dos alunos.



PROCESSOS Nº 868/17 e Nº 869/17

(...) **Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia:** possui instalações para o laboratório, com área aproximada de 36 m², ventilação natural e equipado com 02 ventiladores, aparelho de ar - condicionado. Conta com 02 mesas com banquetas altas, com capacidade para aproximadamente 20 alunos. Dispõe de 01 cuba com torneira, microscópio, dorso, peças anatômicas, esqueleto, vidrarias, materiais de Física, dentre outros.

(...) **Biblioteca:** possui estantes com acervo bibliográfico, 04 mesas grandes, cadeiras, capacidade para aproximadamente 30 alunos. Conta com enciclopédias, dicionários, livros paradidáticos de diversas disciplinas e literatura em maior quantidade. Dispõe de tela interativa, data show e 30 *tablets* neste espaço.

(...) A escola possui **quadra poliesportiva** coberta e iluminada, com pequena arquibancada, em bom estado de conservação, tamanho padrão, com tela de projeção para a realização das aulas práticas de Educação Física e recreação dos alunos, também conta com áreas livres gramadas e pátio descoberto. Há, nas proximidades da quadra, uma sala de materiais para Educação Física, como bolas, redes, cones, colchonetes, jogos pedagógicos, dentre outros.

(...) **Acessibilidade:** possui rampas e banheiros adaptados no piso térreo; escadas com corrimão e piso antiderrapante.

(...) **Corpo de Bombeiros, Licença Sanitária e Alvará de Licença:** apresentou a Licença Sanitária com validade de 23/02/2016 a 23/02/17, e protocolo de solicitação de nova Licença Sanitária, datado de 10/02/2017.

(...) Relatório de Vistoria em Estabelecimento, expedido pelo Corpo de Bombeiros, em 15/12/2016, constando a necessidade de adequação em relação às medidas de segurança contra incêndio e pânico; a Direção informa que o processo de atualização do Corpo de Bombeiros está em trâmite. Alvará de Licença emitido em 19/08/2014, com validade enquanto cumprir as exigências da legislação em vigor.

(...) O Quadro de **Avaliação Interna dos Cursos**, abaixo descritos:

Ensino Fundamental (fl. 137)

Ensino Fundamental	2014									2015								
	2014	2014	2014	2014	2014	2014	2014	2014	2014	2015	2015	2015	2015	2015	2015	2015	2015	2015
ANO/SÉRIE	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º
MATRÍCULAS	75	66	67	62	54	70	14	25	26	98	73	73	61	63	89	92	37	57
DESISTENTES S/ FREQUÊNCIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TRANSFERIDOS	5	4	3	4	5	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	2	2
REPROVADOS	0	1	4	4	3	3	1	2	0	0	7	3	3	3	2	10	4	6
APROVADOS	70	61	60	54	46	67	13	23	26	98	66	69	58	60	87	82	31	49

Ensino Fundamental	2016								
	2016	2016	2016	2016	2016	2016	2016	2016	2016
ANO/SÉRIE	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º
MATRÍCULAS	74	97	66	67	62	104	99	84	41
DESISTENTES S/ FREQUÊNCIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TRANSFERIDOS	5	7	4	2	1	4	2	7	1
REPROVADOS	0	0	1	2	1	3	5	5	3
APROVADOS	69	90	61	63	60	97	92	72	37



PROCESSOS N° 868/17 e N° 869/17

Ensino Médio (fl. 117)

Ensino Médio	2014	2014	2014	2015	2015	2015	2016	2016	2016
ANO/SÉRIE	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º
MATRÍCULAS	28	-	-	37	37	-	74	67	41
DESISTENTES S/ FREQUÊNCIA	0	-	-	2	0	-	-	-	-
TRANSFERIDOS	0	-	-	0	0	-	6	9	2
REPROVADOS	3	-	-	3	2	-	2	2	-
APROVADOS	25	-	-	32	35	-	66	56	39

A Chefia do NRE de Londrina, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 10/02/17, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 121 e fl. 141)

Na análise do pedido, verificou-se que as Matrizes Curriculares, (fls. 105, 123 e 124) e a relação do corpo docente, constituem parte integrante do protocolado, com as informações devidamente representadas, em consonância com o disposto na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

O relatório da Comissão de Verificação destacou que os prazos de vigência do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária encontram-se expirados, motivo pelo qual, o processo foi convertido em diligência à mantenedora para que a mesma informasse quais providências foram tomadas para sanar as deficiências apontadas.

O processo retornou ao CEE/PR com as solicitações atendidas, haja vista cópia da Licença Sanitária, à fl. 136, com vigência até 21/02/19, e à fl. 139, cópia do CVE - Certificado de Vistoria em Estabelecimento, do Corpo de Bombeiros, em vigência até 28/03/19.

O credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica esgota-se em 05/03/19. Com base no § 3º, do art. 25, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, o pedido de renovação do credenciamento deve ser protocolado com pelo menos 180 dias de antecedência do vencimento do ato.

A instituição de ensino encaminhou, à fl. 140, justificativa pelo atraso na solicitação do reconhecimento do curso esclarecendo que, por falha e desatenção da direção, o processo foi protocolado em atraso.

Em síntese, a instituição de ensino apresentou condições básicas para o reconhecimento dos cursos.



PROCESSOS N° 868/17 e N° 869/17

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Ética Santos Dumont – Ensino Fundamental e Médio, do município de Londrina, mantido pela Escola Ética S/S Ltda – ME, desde 05/03/14, e por mais cinco anos, contados a partir de 05/03/15 até 05/03/20, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR;

b) ao reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Ética Santos Dumont – Ensino Fundamental e Médio, do município de Londrina, mantido pela Escola Ética S/S Ltda – ME, desde 05/03/14, e por mais cinco anos, contados a partir de 05/03/15 até 05/03/20, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos alunos.

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, principalmente em relação aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;

b) solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, considerando que o prazo esgota-se em 05/03/19.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;

b) os processos à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Relatora



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS N° 868/17 e N° 869/17

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 14 de junho de 2018.

Oscar Alves
Presidente do CEE/PR